

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 128, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe, de forma complementar, sobre a aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nas escolas da rede estadual de ensino e dá providências correlatas

O Secretário do Estado da Educação, no uso das suas atribuições, considerando a importância da aplicação da prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nas unidades escolares,

Resolve:

Artigo 1º - A aplicação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB nas escolas estaduais será regulamentada, de forma complementar, por esta Resolução, de modo a apoiar a logística na data da aplicação das provas, bem como a participação dos servidores e funcionários desta Pasta, conforme diretrizes estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP.

Artigo 2º - Cabe aos dirigentes das Unidades Regionais de Ensino - URE a homologação, de maneira prévia, do Plano de Aplicação do SAEB submetido pelos coordenadores de polo, considerando os seguintes critérios:

- a) os aplicadores, se pertencentes ao quadro da rede estadual, não poderão proceder à aplicação na mesma unidade de lotação;
- b) nas escolas que atendem ao Programa de Ensino Integral - PEI, a aplicação deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de permuta entre professores de diferentes escolas que atendem ao PEI, respeitando os períodos de aplicação e deslocamento definidos no plano citado no “caput”;
- c) nas turmas da etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a aplicação será realizada por docentes de outra unidade escolar, preferencialmente aqueles que atuem nos referidos anos iniciais; e
- d) no caso de falta de aplicador no formato citado nas alíneas anteriores, o Supervisor de Ensino/Educacional, Professor Especialista em Currículo – PEC ou docente da Assistência Técnica - AT da URE deverá ter seu horário administrativo alterado para que possa atuar na aplicação, desde que tenha sido convocado mediante o Plano de Aplicação.

§ 1º - Entende-se por unidade de lotação, citada na alínea “a” deste artigo, a escola na qual o funcionário ou servidor possui exercício.

§ 2º - Os atos necessários à viabilidade desta Resolução deverão ser registrados pelas unidades escolares e pela URE em assentamento próprio.

Artigo 3º - Os atos omissos deverão ser reportados à coordenação do certame.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.